

ANEXO

| QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO) |             |  |                         |     |
|---|-------------|--|-------------------------|-----|
| http://tinyurl.com/yuk53ruu                 |             |  |                         |     |
| TÍTULO DA OBRA:                             |             | Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Companhia Estadual Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. |                         |     |
| SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:            | SIRGAS 2000 | FUSO(S): 22  | SISTEMA DE COORDENADAS: | UTM |
| VÉRTICE                                     |             |  |                         |     |
| PONTOS                                      | COORDENADAS |  |                         |     |
|   | E           | N  |                         |     |
| P1  | 335.398,78  | 6.529.908,98   |                         |     |
| P2  | 335.416,07  | 6.529.856,36   |                         |     |

DECISÃO SUROD Nº 16, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a readequação de rede de energia elétrica na rodovia BR-392/RS, sob concessão da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL. Interessado: Companhia Estadual Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.381638/2023-72, decide:

Art. 1º Autorizar a readequação de ocupação pontual por rede de energia elétrica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da rodovia BR-392/RS, sob concessão da Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, no km 133+646m, no município de Canguçu/RS, de interesse da Companhia Estadual Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <http://tinyurl.com/yvmvkuto> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Companhia Estadual Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e a Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exige o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PEGAS

ANEXO

| QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO) |             |  |                         |     |
|---|-------------|--|-------------------------|-----|
| http://tinyurl.com/yvmvkuto                 |             |  |                         |     |
| TÍTULO DA OBRA:                             |             | Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Companhia Estadual Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. |                         |     |
| SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:            | SIRGAS 2000 | FUSO(S): 22  | SISTEMA DE COORDENADAS: | UTM |
| VÉRTICE                                     |             |  |                         |     |
| PONTOS                                      | COORDENADAS |  |                         |     |
|   | E           | N  |                         |     |
| P1  | 330.890,28  | 6.535.634,27   |                         |     |

DECISÃO SUROD Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na rodovia BR-153/TO, sob concessão à Concessionária Ecovias do Araguaia S.A. Interessado: ENERGISA Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.000965/2024-15, decide:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia aérea de rede de distribuição de energia elétrica, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-153/TO, sob concessão à Concessionária Ecovias do Araguaia S.A, no km 667+210m, no município de Gurupi/TO, de interesse da empresa ENERGISA Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <http://tinyurl.com/yog4l6nj> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a empresa ENERGISA Tocantins Distribuidora de Energia S.A. e a Concessionária Ecovias do Araguaia S.A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exige o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PEGAS

ANEXO

| QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO) |             |   |                         |     |
|---|-------------|---|-------------------------|-----|
| http://tinyurl.com/yog4l6nj                 |             |   |                         |     |
| TÍTULO DA OBRA:                             |             | Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - ENERGISA Tocantins Distribuidora de Energia S.A. |                         |     |
| SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:            | SIRGAS 2000 | FUSO(S): 22   | SISTEMA DE COORDENADAS: | UTM |

| PONTO | VÉRTICE     |             |
|-------|-------------|-------------|
|       | COORDENADAS |             |
|       | E           | N           |
| 33    | 710754.318  | 8707955.774 |
| 34    | 710544.069  | 8708031.181 |

DECISÃO SUROD Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a implantação de rede de fibra óptica na rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - "CCR-RioSP". Interessado: CLARO S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.002292/2024-38, decide:

Art. 1º Autorizar a implantação de galeria subterrânea e lançamento de fibra óptica, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - "CCR-RioSP", por meio de ocupação longitudinal subterrânea entre o km 304+470m e o km 304+700m, no município de Resende/RJ, de interesse da CLARO S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <http://tinyurl.com/yw4sh8bd> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a empresa CLARO S.A. e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - "CCR-RioSP" e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exige o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PEGAS

ANEXO

| QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO) |             |  |                         |     |
|---|-------------|--|-------------------------|-----|
| http://tinyurl.com/yw4sh8bd                 |             |  |                         |     |
| TÍTULO DA OBRA:                             |             | Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - CLARO S.A |                         |     |
| SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:            | SIRGAS 2000 | FUSO(S): 23  | SISTEMA DE COORDENADAS: | UTM |
| VÉRTICE                                     |             |  |                         |     |
| PONTO                                       | COORDENADAS |  |                         |     |
|   | E           | N  |                         |     |
| CX01  | 557750.70   | 7516167.25   |                         |     |
| CX02  | 557670.33   | 7516148.86   |                         |     |
| CX03  | 557589.79   | 7516130.05   |                         |     |
| CX04  | 557569.50   | 7516094.61   |                         |     |
| CX05  | 557564.34   | 7516055.23   |                         |     |

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Processo nº 00190.004150/2015-97

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº 3675/2023/DPI/SIPRI, da Secretaria de Integridade Privada, bem como o PARECER n. 00452/2023/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00461/2023/CONJUR-CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, deferindo pedido formulado pela interessada, **DECLARAR A EXTINÇÃO DA SANÇÃO DE INIDONEIDADE aplicada nos autos do PAR nº 00190.004150/2015-97 à empresa ALUMINI ENGENHARIAS.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 58.580.465/0001-49, em face do decurso do prazo de 6 (seis) anos de cumprimento da pena, com a respectiva baixa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, com base no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, colmatado, por analogia, com o § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.**

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1 - 1ªPJEL, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª Promotoria de Justiça Eleitoral, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Procedimento Preparatório Eleitoral, registrado no NEOGAB sob nº 08192.180271/2023-36 que tem como envolvido o PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO.

PAULO ROBERTO BINICHESKI

